Publicado no do TCE/AM, Edição no	 ário Eletrônico	
De	 	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
oc. Nº

Proc. Nº _	_
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 381/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1522/2014 (05 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALE/AM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Informação Conclusiva nº 08/2016 (fl. 933/940).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2492/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fl. 941/944).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à Origem. Quitação. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar** a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Josué Cláudio de Souza Neto**, **Regular com Ressalvas**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Determinar à origem** que proceda à correção das pendências referentes às conciliações bancárias dos anos de 2003 a 2010 junto à SEFAZ, nos termos da Informação Conclusiva nº 08/2016, às fls. 933/940;
- **9.3- Dar quitação ao Responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - **9.4-** Finalmente, **determinar o arquivamento** do presente processo

10- Ata: 15ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 04 de Maio de 2016.

	7
	F741F
	щ
	۳
	7
	2
	ц
	3
	č
	1 AR-763R0419-8DA6F225-46
	10
O,	Z
œ.	ğ
뿌	č
Ē	7
죠	Д
⋖	Ξ
Ä	ά
$\overline{\mathbf{c}}$	2
Ö	C
mente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	00. C87R71 AR-763R0419-8D A6F225-46CF74
뜴	÷
SS	ý
⋖	č
ᢓ	ď
,≓.	5
≒	ξ
ō	2.
0	٩
ž	ç
ē	9
듩	ľ,
蔫	ع
ĕ	2
foi assinado diç	anlta toe am any hr/sped
ğ	2
.∺	a
3S	٤
o foi assinad	<u>±</u>
÷	=
ž	5
ē	۷
Este documento	ċ
8	ᄩ
ō	٩
že	
ш	C
	a conferência acesse o site http
	ď
	C
	σ
	2
	ģ
	₫
	5
	Č
	ά

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	1ico
De	/_	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc NO	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 381/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral